



**TERMO DE PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DA CLÁUSULA Nº 35 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ESTABELECE A GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO.**

Pelo presente termo de prorrogação, as partes signatárias da Convenção Coletiva de Trabalho (1998-1999), de um lado o Sindicato das Indústrias de Fundação do Estado de São Paulo – SIFESP e de outro lado a Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos da Cut – SP e seus Sindicatos filiados signatários, estabelecem eficácia de vigência para a cláusula nº 35. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO, em seus efeitos, para até o dia 31 de outubro de 1999.

Com efeito, nos termos da prorrogação ajustada, revogam expressamente o “item 9” da referida cláusula.

E por estarem de pleno acordo, para que produza seus devidos fins e efeitos de direito, as partes subscrevem o presente em 6(seis) vias de igual teor.

São Paulo, 01 de junho de 1999.

  
Sindicato das Indústrias de Fundação  
do Estado de São Paulo - SIFESP

  
Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos  
da Cut/SP e Sindicatos Filiados

  
D.V.  
0035P.98.33

As partes, Sindicato das Indústrias de Fundição do Estado de São Paulo – SIFESP e a Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos da Cut – FEM em comum acordo, para melhor entendimento quanto aos termos negociados e ajustados para vigorar a partir de 01/11/98, fazem aditamento de correção de redação.

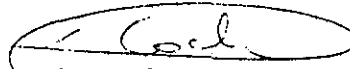
**Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho acordada para o período de 98/99**

**10. HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A hora extraordinária quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado; será remunerada na forma abaixo:

- 1) Até 25 (vinte e cinco) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal,
- 2) As horas extras excedentes a 25 até 50 horas mensais, 60% (sessenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal.
- 3) As horas extras excedentes a 51 até 70 horas mensais, 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal
- 4) As horas extras acima de 70 (setenta) horas mensais, 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal
- 5) Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;
- 6) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias. Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei ou em acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com assistência do sindicato representativo da categoria profissional nos casos determinados por Lei;
- 7) As empresas que possuem restaurante e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas, fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição feita fora da empresa, quando assim for determinado;
- 8) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa.
- 9) Com o objetivo de promover o emprego dos trabalhadores, fica proibido o trabalho aos domingos e feriados em regime de horas extras, ressalvando-se porém, que na ocorrência de força maior, as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho em conjunto acordarão a forma de realizá-las e remunerá-las. "

São Paulo, 01 de junho de 1999.

  
Sindicato das Indústrias de Fundição  
Do Estado de São Paulo - SIFESP

   
Federação dos Sindicatos Metalúrgicos  
da CUT - FEM

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP**  
AV. ENG. BILLINGS, 526 (JAGUARÉ) - SÃO PAULO - SP - 05321-010 - E-mail: abifa@abifa.org.br  
TEL.: (011) 819-2515 - FAX (011) 819-3783